

Resolução 43/07

Dispõe sobre o recesso forense.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão em sessão plenária administrativa do dia 28 do corrente mês, e

Considerando o que estabelece o § 12, do art. 82, da Lei Complementar n.º 14/91, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 91 de 23.12.2005 e;

Considerando que a Liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADIN (Ação Direta de Inconstitucionalidade) n.º 823, proposta pelo Procurador Geral da República contra o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:

RESOLVE,

Art. 1º – No período compreendido entre os dias 20 de dezembro a 6 de janeiro não haverá sessões no Tribunal de Justiça.

Parágrafo Único – As matérias urgentes que exijam apreciação de liminares serão da competência do Presidente do Tribunal de Justiça.

- **Art. 2º** Não correrão os prazos nas instâncias de primeiro e de segundo graus, no período de que trata o art. 1º desta Resolução.
- **Art. 3º** Nas comarcas da capital e do interior do Estado matérias urgentes e/ou que envolvam a apreciação de liminares, competirá ao Diretor do Fórum respectivo, avaliar o caráter de urgência da medida e decidi-la.
 - **Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 28 DE NOVEMBRO DE 2007

Desembargadora Maria Madalena Alves Serejo Presidente